



Belo Horizonte, 9 de julho de 2014.

2- ESCLARECIMENTOS AO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 03/14

Venho por meio deste solicitar esclarecimento referente à Concorrência 03/2014, objeto "Prestação de serviços técnicos especializados de coordenação, planejamento, mobilização social, sustentabilidade ambiental e acompanhamento de obras para recuperação de sistemas de dessalinização do Programa Água Doce - PAD em comunidades do Semiárido de Minas Gerais."

Nosso questionamento:

No Termo de Referência item 17.1. Equipe chave é requerido para o profissional responsável pelo componente sustentabilidade ambiental:

"Profissional de nível superior com formação há mais de 3 (três) anos em Engenharia Química, e/ou Engenheiro Agrônomo, e/ou Geólogo e/ou Engenheiro de Minas preferencialmente com experiência em avaliações de impactos ambientais na região do semiárido e sistemas de dessalinização."

Segundo a Resolução CONFEA nº 447, de 22 de setembro de 200, Art. 2º - "Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos."

Dessa forma, entendemos que o profissional Engenheiro Ambiental pode ser o profissional responsável pelo componente sustentabilidade ambiental.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: sim, na presente licitação, Engenheiro Ambiental atende ao solicitado no edital.